



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquillo/SP  
Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921  
[cmdca@cerquillo.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquillo.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 008/2023

### CRITÉRIOS sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cerquillo/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 3.159/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

**Art. 1º** Serão consideradas condutas permitidas, quanto a campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

I- Os candidatos são autorizados a realizar propaganda eleitoral, sendo responsáveis por ações de seus simpatizantes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921

[cmdca@cerquillo.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquillo.sp.gov.br)

II- A propaganda eleitoral pode ser feita por meio de santinhos contendo o número, nome, foto e curriculum vitae do candidato.

III- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação oficial dos candidatos habilitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

IV- É permitida a participação em debates e entrevistas, com igualdade de condições para todos os candidatos.

V- São aplicadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, com as vedações estabelecidas na resolução.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cerquillo e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3.159/2015, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º e as previstas na Resolução 008/2023 da comissão especial de Cerquillo:

I- Fica proibido o abuso do poder econômico na propaganda através de veículos de comunicação social.

II- Doação, oferta, promessa ou entrega de bens ou vantagens pessoais aos eleitores, incluindo brindes de pequeno valor, é proibido.

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em locais públicos é vedada.

IV- A participação em inaugurações de obras públicas nos 3 meses que antecedem o pleito é proibida.

V- É proibido o uso do poder político-partidário no processo de escolha.

VI- O abuso do poder religioso, financiamento por entidades religiosas e propaganda em templos religiosos são proibidos.

VII- Favorecimento por autoridades públicas ou uso de recursos públicos em benefício da candidatura é vedado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquillo/SP  
Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921  
[cmdca@cerquillo.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquillo.sp.gov.br)

VIII- A distribuição de camisetas e outros materiais de divulgação em vestuário é proibida.

XIX- Propaganda que cause perturbação à ordem, aliciamento insidioso de eleitores e propaganda enganosa são vedados.

X- A propaganda em anúncios luminosos, faixas, cartazes em locais públicos ou privados é proibida, exceto em locais autorizados pela Prefeitura para igualdade de condições entre os candidatos.

XI- A proposta de trabalho dos candidatos pode ser veiculada em panfletos informativos, conforme definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

XII- A campanha deve ser realizada individualmente, sem formação de chapas.

XIII- Promover candidaturas em veículos de comunicação é vedado; apenas debates e entrevistas com participação igualitária são permitidos.

XIV- No dia da eleição, fica proibido o uso de espaço na mídia, transporte aos eleitores, uso de alto-falantes, distribuição de material de propaganda política e qualquer forma de propaganda, incluindo "boca de urna".

XV- No dia da eleição, é permitida manifestação silenciosa da preferência do eleitor por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 3.159/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquilha/SP  
Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921  
[cmdca@cerquilha.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquilha.sp.gov.br)

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas POR ESCRITO, pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no Departamento de Promoção Social, no endereço: Travessa Cobrasil, s/nº - Centro, Cerquilha/SP, no horário de 09h00 às 16h00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail [cmdca@cerquilha.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquilha.sp.gov.br)

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquillo/SP  
Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921  
[cmdca@cerquillo.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquillo.sp.gov.br)

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as).

§ 1º Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquillo/SP

Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921

[cmdca@cerquillo.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Cerquillo, 29 de agosto de 2023

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerquillo

Cientes:

NOME DO CANDIDATO	RG	ASSINATURA DO CANDIDATO
Aline Franciene Scudeler Gonçalves	48.333.981-7	
Angélica Sueli Malavasi	6.832.291-4	
Bruna Fernanda Rossi	44.719.167-6	
Elaine de Oliveira	36.548.768-5	
Leda Lopes Raimundo	22.752.651-X	
Marli Marie Pieri	10.268.259-8	
Raquel Dias	26.774.984-3	
Thales Henrique Fidelis	55.139.430-4	
Viviani Tezotto	22.329.661-2	
William Sucena	15.727.719-7	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Cerquilha/SP

Travessa Cobrasil, s/nº – Centro - Fone: (15) 3384-3921

[cmdca@cerquilha.sp.gov.br](mailto:cmdca@cerquilha.sp.gov.br)

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>NÚMERO DO CANDIDATO NA URNA</b>
Aline Franciene Scudeler Gonçalves	10
Angélica Sueli Malavasi	11
Bruna Fernanda Rossi	12
Elaine de Oliveira	13
Leda Lopes Raimundo	16
Marli Marie Pieri	17
Raquel Dias	18
Thales Henrique Fidelis	20
Viviani Tezotto	21
William Sucena	22







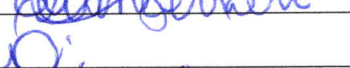
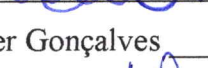




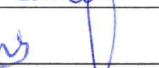
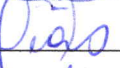



**CMDCA – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**ATA DE REUNIÃO COMISSÃO ESPECIAL 2023 – REUNIÃO COM TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA FIRMAR COMPROMISSOS**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 29 de agosto de 2023, às 18h, na sede deste conselho – Travessa Cobrasil, S/Nº – Centro – Cerquillo-SP

No dia 29 de agosto de 2023, às 18h, na sede deste conselho, realizou-se reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cerquillo para a Gestão 2024-2028, com a presença da Comissão Especial Eleitoral composta pela Resolução 01/2023, bem como todos os candidatos habilitados. A presidente deu início à reunião agradecendo a presença de todos e em seguida iniciou a leitura da RESOLUÇÃO 08/2023 que estabelece CRITÉRIOS sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar. Durante a explanação das condutas permitidas e vedadas, houve o questionamento sobre a divulgação das candidaturas nas redes sociais e por unanimidade e contendo, na Resolução 231/2022 – CONANDA em seu Artigo 8º, § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, ficou definido que serão permitidas as divulgações nas redes sociais. Após a leitura a presidente pediu para que todos assinassem a lista de presença e a cópia da Resolução 08/2023 dando ciência do teor da mesma.

Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e a ata assinada pelos presentes.

1. Ana Carla Bom Lacerda Corrêa 
2. Silvana Raquel Schiavi Fernandes 
3. Elaine Cristina Mariano Ferrari 
4. Márcia Nerli Teixeira 
5. Aline Franciene Scudeler Gonçalves 
6. Angélica Sueli Malavasi 
7. Bruna Fernanda Rossi 
8. Elaine de Oliveira 
9. Leda Lopes Raimundo 
10. Marli Marie Pieri 
11. Raquel Dias 
12. Thales Henrique Fidelis 
13. Viviani Tezotto 
14. William Sucena 